

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	E: 6403
----------------	--------------------	------------------	---------

ASSUNTO: Pergunta n.º 1919/XIV/2.ª (PS)
Alterações ao Código da Estrada

Em resposta à Pergunta n.º 1919/XIV/2.ª, formulada pelos senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PS, encarrega-me S. Exa. o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital de informar V. Exa. o seguinte:

1. *Qual o enquadramento que conduziu à produção das alterações legislativas efetuadas ao Código da Estrada?*

O autocaravanismo é um segmento do mercado turístico em franco crescimento em Portugal e na Europa, muito associado à crescente valorização pelos turistas das experiências de proximidade com os valores naturais e culturais dos destinos visitados.

Porém, o crescimento desta modalidade de turismo itinerante não apresenta apenas vantagens, comportando também desafios reais aos quais é necessário dar resposta.

Na verdade, em determinadas zonas do país, registaram-se episódios de ocupação excessiva e desordenada de espaços públicos, zonas costeiras e áreas classificadas por autocaravanas e similares, relatados insistentemente pelos órgãos de comunicação social, com consequências negativas na paisagem, no ambiente, no ordenamento do território e na saúde pública.

Foi neste contexto, e tendo como prioridade a adoção das medidas consideradas mais adequadas para promover o equilíbrio entre a atividade turística e o ambiente, a saúde pública, o território e as populações, que o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro, que altera o Código da Estrada (acessível em: <https://dre.pt/application/file/a/150574527>), aditando um novo artigo 50.º-A que proíbe “a pernoita e o estacionamento de autocaravanas ou similares fora dos locais expressamente autorizados para o efeito”.

O Governo considerou adequado incluir os similares a autocaravanas no âmbito da proibição, porquanto, de outra forma, estar-se-ia a admitir, por exemplo, a pernoita e estacionamento de veículos especial dormitório, os quais podem representar um risco superior ao das autocaravanas, pois não dispõem das mesmas condições que estas últimas.

O que se pretendeu com o aditamento do referido artigo 50.º-A ao Código da Estrada foi prevenir situações com consequências negativas na paisagem, no ambiente, no ordenamento do território





e na saúde pública, sancionando especialmente a pernoita ou estacionamento em espaços ambientalmente sensíveis, como as áreas da Rede Natura 2000 e as áreas protegidas.

2. Como está a ser acompanhado este assunto junto das entidades de segurança, saúde e autarquias locais? E junto das associações representativas do setor?

No sentido de aproveitar as potencialidades deste segmento do mercado turístico, o Turismo de Portugal, I.P. desenvolveu o Programa de Ação para o Autocaravanismo Responsável, com o objetivo central de dar resposta a alguns dos desafios associados à prática da modalidade, nomeadamente, através (i) da criação de uma rede nacional de Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA) que dê resposta à procura crescente destes espaços de acolhimento para autocaravanistas, (ii) da promoção de mais e melhor informação sobre os locais onde é permitido estacionar, pernoitar e aparcar, e (iii) da sensibilização dos praticantes da modalidade para o necessário respeito pelo território, pelo ambiente e pelas populações dos locais visitados.

Além disso, tem-se promovido uma articulação com as entidades competentes em matéria de fiscalização (GNR, PSP, Autoridade Marítima Nacional, ICNF) no sentido de reforçar o combate a práticas ilegais lesivas dos territórios e das comunidades. Neste contexto, foi apurada a seguinte informação junto da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, desde a entrada em vigor do artigo 50.º-A do Código da Estrada:

Informação Guarda Nacional Republicana		
Distrito	N.º Infrações	Valor
Aveiro	0	0,00 €
Beja	10	600,00 €
Braga	0	0,00 €
Bragança	0	0,00 €
Castelo Branco	0	0,00 €
Coimbra	1	60,00 €
Évora	0	0,00 €
Faro	102	6 120,00 €
Guarda	2	120,00 €
Leiria	1	60,00 €
Lisboa	0	0,00 €
Portalegre	1	60,00 €
Porto	1	60,00 €
Santarém	0	0,00 €
Setúbal	9	540,00 €
Viana do Castelo	0	0,00 €
Vila Real	0	0,00 €
Viseu	0	0,00 €
Total	127	7 620,00 €



Informação | Polícia de Segurança Pública

Infrações ao artigo 50.º-A do Código da Estrada (em vigor desde 8 de janeiro 2021)		
Infração	Autos Registados SCoT	Montante
Aparcamento de autocaravana fora de local expressamente autorizado para esse efeito	5	(6*60) €300
Aparcamento de similar a autocaravana fora de local expressamente autorizado para esse efeito.	1	€ 60

A informação relativa ao o Programa de Ação para o Autocaravanismo Responsável encontra-se acessível no site do Turismo de Portugal, I.P. (cfr.: <http://business.turismodeportugal.pt/pt/noticias/Paginas/apresentado-programa-acao-autocaravanismo-responsavel.aspx>), e foi transmitida a associações representativas dos autocaravanistas (em particular, a Associação Autocaravanista de Portugal e a Federação Portuguesa de Autocaravanismo), tendo-se indicado que quaisquer contributos que entendessem dar para o sucesso e concretização do Programa Autocaravanismo Responsável poderiam ser enviados para o Turismo de Portugal, I.P.. De registar, finalmente, que foi criada também, no âmbito do mesmo programa, a imagem e conceito *Life Campers*, para ações de campanha dirigidas aos autocaravanistas e que se pretendem colaborativas, no sentido em que se deseja que possam vir a contar com o envolvimento das várias entidades envolvidas, nomeadamente, municípios, entidades regionais de turismo, empresas e associações do setor, na sua implementação.

Acresce transmitir que a estratégia positiva de promoção de uma prática responsável e sustentável do autocaravanismo, não se iniciou agora, tendo o Turismo de Portugal, I.P. apoiado desde 2016, com recurso a verbas próprias e ao abrigo de programas estruturados pelo instituto (designadamente, o Programa Valorizar), dezenas de projetos de construção de infraestruturas de apoio ao autocaravanismo.

Mais se informa que entrará brevemente em funcionamento uma plataforma, com cobertura do território nacional, que assegurará a gestão em rede das áreas de serviço de autocaravanas, plataforma eletrónica comum que permitirá a sua georreferenciação, informação atualizada sobre os serviços disponíveis em cada ASA, monitorização da ocupação e reservas online.

Este Gabinete continuará a acompanhar empenhadamente esta matéria, com vista a assegurar que existem locais autorizados para pernoita de autocaravanas nas localidades onde não existam, ainda, alternativas na proximidade, de forma a garantir que há sempre resposta, quando seja necessária paragem ou pernoita de autocaravanistas em trânsito. Por outro lado, afigura-se importante assegurar estacionamento alternativo a estes veículos que viabilize a deslocação e frequência, pelos seus ocupantes, de praias e centros históricos, quando seja proibido o estacionamento de autocaravanas nestes locais, razão pela qual o Turismo de Portugal, I.P. tem



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO,
DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

vindo a desenvolver um trabalho conjunto com os Municípios com vista a alcançar este desiderato.

Com os melhores cumprimentos,

La mudeação do,

O Chefe do Gabinete

Pedro Reis